

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2003.
(Do Senhor COLBERT MARTINS)

**Altera o Lei Nº 8.666
de 21 de junho de 1993 e
dá outras providências.**

O CONGRESSO NACIONAL

DECRETA:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso II e o §4º do art. 57 e modificado o *inciso IV* do art. 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.24 -
.....

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com amparo neste inciso; ”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A necessidade de trabalharmos pela transparência dos atos públicos e, principalmente, por aqueles que envolvam recursos provenientes dos esforços empreendidos pelo cidadão trabalhador, nos impõe a, sistematicamente, trabalhar para o aperfeiçoamento da legislação, buscando, essencialmente, evitar o desvio de recursos e a manipulação dos contratos.

A Lei de Licitações, embora seja um instrumento de controle e democratização das transações realizadas pelo Estado, vem, em seus dispositivos, contendo brechas para escolha, com justificações estapafúrdias, de empresas amigas, atreladas ao sistema dominante, para executar atividades, serviços e obras públicas sem o competente processo licitatório.

É, justamente, para evitar que esses fatos tornem-se perpétuos e continuem viciando as administrações públicas no país, que propomos a alteração da citada legislação. Portanto, esperamos que os nobres pares, imbuídos dos mesmos princípios que nortearam esta proposição, deliberem pela progressão desta matéria e, conseqüentemente, votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado COLBERT MARTINS
PPS/BA